Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
nicipal, nº 200 – tel. (12) 5461110 – CEP 12760-000. E-mail presrav@iconet.com.br

LEI Nº 1005, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto reviver, com a finalidade de atender os idosos necessitados de acompanhamento, particularmente os de baixa renda, no Município, e dá outras providencias."

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o projeto Reviver, com a finalidade de atender os idosos necessitados de acompanhamento, particularmente os de baixa renda, no município.

Art. 2º - São objetivos gerais do projeto Reviver:
I – garantir os direitos dos idosos, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8842 que dispõe sobre a política nacional do idoso;

II – resgatar a cidadania dos idosos, particularmente os de baixa renda, rompendo com o ciclo de exclusão social.
§ Único – destacam-se como objetivos específicos do projeto:

a) estimular a integração do idoso com outros idosos, combatendo assim o isolamento, a solidão e a depressão:
b) despertar no idoso o sentimento de auto estima possibilitando desenvolvimento de suas qualidades e habilidades:
c) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso.

Art. 3º - O projeto funcionará numa unidade de atendimento denominada "Centro de Convivência Reviver" e atenderá idosos necessitados de acompanhamento, particularmente os de baixa renda, em regime aberto, em tempo integral, de segunda a sexta feira, entre 7h e 18h, podendo atender idoso em tempo parcial (mánhã ou tarde).
§ 1º a unidade de atendimento será adaptada às condições dos idosos, garantindo-se qualidade de saúde e segurança.

Art. 4º - No período em que estiverem no "Centro de Convivência Reviver", os idosos participarão de um conjunto de atividades acompanhadas por uma equipe multidisciplinar de profissionais qualificados: atividades físicas, recreativas, manuais, sociais, culturais, artísticas, religiosas, laborativas e outras, visando ao seu desenvolvimento pessoal e a melhoria de sua convivência na família e na comunidade.

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
nicipal, nº 200 – tel. (12) 5461110 – CEP 12760-000. E-mail presrav@iconet.com.br

§ Único – fica garantido aos idosos do projeto o atendimento nutricional, psicológico, médico e dentário.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades sociais, instituições, igrejas do município, para a execução do referido projeto, aproveitando estruturas físicas já existentes e profissionais habilitados nesse tipo de atendimento.

Art. 7º - O projeto Reviver será custeado com a doação orçamentária específica a ser designada no orçamento do município para o exercício seguinte ao da entrada em vigor desta lei.

Art 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 15 de outubro de 2.003.

JOSE LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data.

VANDA LUCIA FRANCISCO MARTINS
Escrituraria